



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Estabelece Normas para a Criação e Funcionamento do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos no IESB.

O Diretor Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Sidnei Cerqueira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão da 11ª, 12ª e 13ª reuniões extraordinária da Congregação do IESB, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO DE ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS

Art. 1º Considera-se Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos um ente acadêmico destinado à realização de atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).

Art. 2º Cada curso determinará o emprego da denominação Laboratório de Ensino ou Núcleo de Estudos, de acordo com seu Projeto Pedagógico.

Art. 3º Os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo têm por finalidade fornecer a sustentação às atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB, por meio de atividades práticas.

Art. 4º Os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo podem apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão do IESB, desde que não prejudiquem as atividades de ensino.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO/NÚCLEOS DE ESTUDO

Art. 5º Para a criação de novos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo que não estejam previstos nos PPC já aprovados dos Cursos do IESB, é necessário a elaboração de proposta fundamentada mediante Protocolo Central da Unifesspa, de projeto junto ao Conselho dos Cursos/Subunidades Acadêmicas que serão atendidos pelo Laboratório/Núcleo.

Art. 6º Deve constar minimamente no projeto de criação (Anexo I), as seguintes informações:

I- Identificação do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

- II-** Apresentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas;
 - III-** Composição da Equipe de implantação;
 - IV-** Beneficiários diretos e indiretos das atividades desenvolvidas no âmbito;
 - V-** Objetivos e Justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos;
 - VI-** Plano de atuação para coordenação;
 - VII-** Discriminação de espaço físico, recursos e infraestrutura.
- §1º** Os Conselhos das Faculdades deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciada pela Congregação do IESB.
- §2º** Cabe a Congregação do IESB aprovar a criação dos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE
ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS

Art. 7º A coordenação dos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo será exercida por um servidor do IESB, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo.

Parágrafo Único. Cada coordenador poderá assumir a coordenação de apenas 1 (um) Laboratório/Núcleo.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudo:

- I-** Elaborar e submeter à aprovação da Congregação do IESB normas para utilização do Laboratório/Núcleo, em consonância com o Estatuto da Unifesspa, Regimento Interno do IESB e legislação em vigor;
- II-** Administrar as demandas de uso do laboratório/Núcleo, não sendo permitida a utilização do mesmo sem agendamento prévio;
- III-** Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do laboratório/Núcleo;
- IV-** Fazer o inventário patrimonial dos materiais do laboratório/Núcleo;
- V-** Orientar os servidores sobre o modo de utilização dos materiais e equipamentos;
- VI-** Receber e administrar as demandas de materiais solicitadas pelos servidores e encaminhá-las à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII-** Conferir a lista de material patrimonial previamente elaborada pelo antigo coordenador e aprovada pela Congregação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

VIII- Elaborar o relatório anual do laboratório/Núcleo, e apresentá-lo juntamente com a lista de material patrimonial, para aprovação do Conselho da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e da Congregação do IESB.

Art. 9º O coordenador de Laboratório/Núcleo poderá ter alocada carga horária de até 10h (dez horas) para essa atividade, mediante aprovação da Congregação do IESB, conforme Resolução nº 021/2014 do CONSEPE/UNIFESSPA.

Parágrafo Único. A carga horária será concedida levando-se em consideração Plano de Trabalho semestral, apresentado pelo coordenador, justificando a carga horária solicitada, com base nas atividades específicas de Laboratório/Núcleo propostas, após aprovação do Conselho da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e da Congregação do IESB.

Art. 10. A vice coordenação dos Laboratórios/Núcleos será exercida por um servidor do IESB, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam, preferencialmente, compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo.

Parágrafo Único. Cada vice-coordenador poderá assumir a vice coordenação de apenas 1 (um) Laboratório/Núcleo.

Art. 11. Caberá ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e colaborar com este no desempenho das competências elencadas no Art. 6º desta Resolução.

Art. 12. Os coordenadores e vice-coordenadores serão eleitos pelos conselheiros da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e pela Congregação do IESB, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO IV **DOS USUÁRIOS**

Art. 13. Podem utilizar os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo do IESB os docentes, discentes e técnico-administrativos em educação dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB, de outras Unidades da Unifesspa e de outras Instituições de Ensino Básico, Profissionalizante ou Superior para desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com a aprovação da Coordenação do Laboratório/Núcleo.

CAPÍTULO V **DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE** **ENSINO/NÚCLEOS DE ESTUDO**

Art. 14. A ocupação dos Laboratórios/Núcleos se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento de atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB.

Parágrafo único. O Laboratório/Núcleo pode ser utilizado por outras Unidades Acadêmicas, desde que formalmente solicitado e agendado pelo Coordenador do Laboratório/Núcleo.

CAPÍTULO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 15. São atribuições dos docentes que utilizam o Laboratório/Núcleo:

- I-** Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório/Núcleo;
- II-** Zelar pelo patrimônio do Laboratório/Núcleo;
- III-** Respeitar as normas do Laboratório/Núcleo;
- IV-** Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- V-** Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- VI-** Informar ao responsável pelo Laboratório/Núcleo qualquer anormalidade ou situação especial.

Art. 16. São atribuições dos discentes que utilizam o Laboratório/Núcleo:

- I-** Zelar pelo patrimônio do Laboratório/Núcleo;
- II-** Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções do manual;
- III-** Respeitar o regulamento do Laboratório/Núcleo;
- IV-** Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- V-** Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- VI-** Informar ao responsável pelo Laboratório/Núcleo qualquer anormalidade ou situação especial.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. No prazo máximo de noventa dias (90) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, os Laboratórios/Núcleos deverão submeter seus regimentos à Congregação do Instituto.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório/Núcleo em primeira instância e pela Congregação do IESB em última instância.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,
06 de junho de 2018.

SIDNEI CERQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE JUNHO DE 2018

**PROJETO DE CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS
NO IESB**

1. Título:

Projeto de criação do “Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos

2. Vinculação:

O Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos será vinculado ao
(Curso/Faculdade/Programa de Pós-graduação) do Instituto de Estudos em Saúde e
Biológicas, Unifesspa.

3. Apresentação:

O Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos irá atender:

- As atividades didáticas (teóricas e práticas) das disciplinas: (descrever)
- As atividades de pesquisa: (descrever)
- As atividades de extensão: (descrever)
- Outras: (descrever)

4. Composição da Equipe:

4.1 Coordenador:

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.2. Vice-coordenador:

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.3. Docentes vinculados:

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.4. Discentes vinculados:

- a) CPF:
- b) Matrícula:
- c) Curso/Faculdade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.5. Técnicos de laboratório - quando for o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.6. Parceiros:

- a) CPF
- b) Cargo/Categoria:
- c) Instituição:
- d) Link currículo *Lattes*:

5. Histórico do Processo (apenas para as propostas que não estão contempladas no PPC dos respectivos cursos):

- Ata de aprovação da criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos no curso (graduação/pós-graduação), quando for o caso.
- Ata de aprovação da criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos na subunidade (Faculdade/Programa de Pós-graduação), quando for o caso.

6. Justificativa (indicando a necessidade de criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos):

7. Objetivos:

8. Estratégia de implantação:

9. Plano de trabalho semestral para coordenador: (atividades e justificativa)

10. Necessidades para a criação e implantação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos:

- I - Espaço físico e infraestrutura:
- II - Outras:

11. Recursos materiais disponíveis para a criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos:

12. Anexar a minuta de Regimento do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos: